

## EDITAL

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra torna público nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º, do Anexo 1 da Lei 75/2013, o seu despacho 3/P/2021, de 14 de janeiro, que se transcreve:-----

“Considerando que o Decreto-Lei 3-A/2021, de 14 de janeiro, vem regulamentar a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que com esse despacho se determinam um conjunto de medidas restritivas com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia que se tem verificado nas últimas semanas e nessa medida salvar vidas.

**Determino ao abrigo do disposto no referido Decreto-Lei o seguinte:**

### **I – Encerramento ao público de equipamentos municipais:**

O encerramento ao público durante o período em que durar este novo estado de emergência dos seguintes equipamentos municipais:

- Piscinas Municipais
- Museu Municipal
- Biblioteca Municipal;
- Centro Cultural de Macieira de Cambra;
- Arquivo Municipal;
- Loja Interativa do Turismo;
- Campo Municipal n.º 2;
- Pavilhão Municipal – exceto para a prática da atividade desportiva prevista no artigo 34.º do D.L 3-A/2021, de 14 de janeiro.

### **A continuação da interdição dos seguintes equipamentos:**

- Campos de jogos do Parque da Cidade e Praia Fluvial;
- Aparelhos de manutenção do Parque da Cidade;
- Parques Infantis.

### **II – Suspensão de atividades promovidas ou participadas pelo Município:**

- A suspensão de todas as atividades desportivas promovidas pelo Município;

- A suspensão de todas as visitas e atividades de lazer, turismo ou de âmbito cultural promovidas pelo Município;
- A suspensão das atividades complementares à ação educativa do tipo visitas de estudo e passeios promovidos pelo Município ou com recurso a serviços de transportes da sua responsabilidade.

### **III – Feira Quinzenal e Mercado Municipal**

O funcionamento da feira quinzenal naquilo que a lei permite, ou seja, para venda exclusiva de produtos alimentares, bem como o funcionamento do mercado municipal;

### **IV - Vendas itinerantes:**

É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população, condicionado a parecer genérico favorável da autoridade de saúde .

### **V - Atendimento ao público pelo presidente, vereadores, dirigentes e serviços municipais:**

Com vista a reduzir o contacto presencial e a realização de reuniões ao estritamente necessário, privilegiando os meios digitais e telefónicos disponíveis, tais como e-mail, aplicativos de mensagem entre outros e telefone fixo ou telemóvel, determino que o atendimento presencial deve ser precedido obrigatoriamente de marcação através do contacto telefónico – 256420510 ou do e-mail geral da Câmara Municipal: [geral@cm-valedecambra.pt](mailto:geral@cm-valedecambra.pt).

Reitera-se a obrigatoriedade de marcação prévia para o atendimento pelo Serviço de Atendimento ao Município, de forma a que se evitem aglomerados de pessoas no exterior do edifício.

### **VI – Pagamento de tarifas por serviços prestados pelo Município:**

Determino a prorrogação do prazo de pagamento da fatura de água;

Mais determino a suspensão, nesta data, da aplicação de juros de mora das faturas de água vencidas;

### **VII – Funerais:**

Determino que no cemitério municipal apenas será possível a presença simultânea, garantindo a distância de 2 ou mais metros, de 20 pessoas, não podendo resultar deste limite a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins. “

Vale de Cambra, 14 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva